



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

Autor
SENADORA SANDRA BRAGA

Partido
PMDB/AM

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. XX - A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“As bandeiras tarifárias homologadas pela ANEEL não são aplicadas aos consumidores finais atendidos nos Sistemas Isolados por serviço público de distribuição de energia elétrica.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Consideramos uma injustiça que um Estado da Federação, sem usufruir totalmente da interligação do sistema, tenha de pagar por um serviço que ainda não esta disponível.

Essa injustiça já está sendo praticada em diversos municípios dos Estados do Pará, Rondônia e Acre que ainda não estão interligados ao Sistema Interligado Nacional, mas mesmo assim estão pagando as bandeiras tarifárias.

No Acre: são Assis Brasil, Cruzeiro do Sul, Feijó, Marechal Thaumaturgo, Manoel Urbano, Porto Walter e Tarauacá.

Em Rondônia: Alvorada do Oeste, Arara, Buritis, Campo Novo, Izidolândia, Machadinho e Rolin de Moura do Guaporé.

No Pará: Aveiro, Bagre, Chaves, Jacareacanga, Melgaço e Santana do Araguaia.

Nos Estados de Roraima e Amapá, inclusive suas capitais, a interligação ainda



não chegou e por isso seus consumidores de energia estão isentos da aplicação das bandeiras tarifárias, o que é justo.

A título de exemplo, dos 62 municípios do Amazonas, apenas Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Iranduba e Manacapuru, poderão vir a pagar bandeiras tarifárias, desde que sua interligação elétrica seja completada. Quanto aos demais, não há expectativa imediata de interligação. Muitos, localizados em áreas isoladas, jamais o serão.

Os consumidores dos Sistemas Isolados não são responsáveis pelas despesas previstas para serem custeadas com os recursos das bandeiras tarifárias. E também não se beneficiam da geração termelétrica do Sistema Integrado Nacional - SIN e tampouco da geração liquidada ao Preço de Liquidação das Diferenças, mesmo em cenários hidrológicos favoráveis. Os únicos consumidores que se responsabilizam de forma solidária por tais despesas são aqueles cuja rede de distribuição esteja integrada ao SIN.

Ou seja, isentar do pagamento das bandeiras tarifárias os consumidores dos Sistemas Isolados, de forma que não venham a subsidiar despesas do SIN, um critério de justiça pois não é razoável tal cobrança a esses consumidores que enfrentam atendimento intermitente em Sistemas Isolados e que não se beneficiam da integração energética propiciada pelo SIN.

Senadora SANDRA BRAGA
PMDB/AM

ASSINATURA



SF/15500.38433-22